PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 789

DATA: 22.06.87

SÚMULA: dispõe s/a regularização de terrenos desmembrados e dá outras providên - cias

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos loteamentos aprovados pelo Município até a data do início da vigência desta lei, e visando regularizar situações já existentes, fica o Executivo autorizado a aprovar desmembramentos de lo - tes urbanos, obedecida a área mínima de duzentos e sessenta metros quadra_ dos e a testada (frente) mínima de dez metros lineares.

§ 1º. Fica estabelecida, para os terrenos de esquina, a testada mínima de quinze metros lineares, observada, sempre, a área míni- ma de duzentos e sessenta metros quadrados em cada lote resultante de subdivisão.

§ 2º. Do desmembramento de lotes urbanos já constituí - dos poderá resultar área total inferior a duzentos e sessenta metros qua- drados, desde que as áreas resultantes das subdivisões sejam incorporadas aos lotes adjacentes, e, também, que as testadas dos lotes remanescentes não sejam inferiores a dez metros lineares.

Art. 2º. Esta lei vigorará durante o período de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

§ único. O § 2º do art. 1º terá vigência por prazo in- determinado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 22 DE JUNHO DE 1 987.

Publicado D.O.6 Dr. edição n.º da 30 / 06 / 87, pág. 25

Osvaldino da Silveira,
PREFEITO MUNICIPAL.

Helena Kioko Obashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA